



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

Folha  
N.º  
Data

26. OUT. 1979

Relatório da Comissão encarregada pelo Exmo Reitor de estudar o problema da avaliação de conhecimentos na Universidade de Coimbra.

A Comissão deparou com procedimentos bastante diferenciados de Faculdade para Faculdade, e por vezes até de Departamento para Departamento ou de cadeira para cadeira, e achou conveniente a elaboração de algumas normas genéricas que ora propõe e que poderão auxiliar os docentes e os discentes na difícil tarefa de avaliação de conhecimentos.

A Comissão deparou igualmente com uma certa multiplicidade de provas repetitivas existentes em algumas Faculdades, multiplicidade essa que arrasta consigo uma concepção estreita que vê na Universidade um local de exames e no professor um examinador, em detrimento da concepção mais dinâmica e mais justa que vê na escola um local de aprendizagem e no professor um docente.

Teve também de reconhecer, por outro lado, que a avaliação de conhecimentos que seria para desejar não é compatível com a existência de grandes massas de alunos que normalmente frequentam a maior parte das cadeiras e de turmas muito numerosas nem com a exiguidade dos semestres que se têm vindo a praticar. Daí que se tornem difíceis, se não impossíveis, a avaliação contínua e a avaliação oral, únicas que em boa verdade despojariam do seu carácter aleatório a prova escrita, sobretudo quando reduzida a um só acto, fechariam as portas à fraude, tentação sempre presente para alguns alunos.

Nesto contexto a Comissão propõe algumas normas gerais que se lhe afiguram como aliança do ideal com o possível:

1 - Nas Faculdades (onde o recurso a frequências seja possível) será concedida a cada aluno uma das seguintes alternativas:

- A) - Avaliação periódica
- B) - Avaliação final.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

1.1 - Salvaguarda-se porém a especificidade das cadeiras de índole laboratorial ou técnica ou clínica, bem como Seminários, cuja natureza tornem de todo impossível o segundo tipo de avaliação proposto.

1.2 - A escolha será feita pelo aluno até à altura da primeira frequência de cada cadeira.

2 - A avaliação periódica compreende pelo menos duas provas escritas. Os alunos que optarem pela avaliação periódica serão considerados:

a) Dispensados da prova oral, se obtiverem informação igual ou superior a doze valores na média dos vários trabalhos e frequências realizados e se em nenhuma delas a informação for inferior a oito valores.

b) Admitidos à prova oral, se obtiverem média não inferior a oito valores.

c) Excluídos da prova oral, se não obtiverem média de oito valores.

2.1 - Os órgãos de gestão de cada Faculdade poderão eventualmente adaptar às suas condições próprias os limites de oito e doze valores que ficam apresentados.

2.2 - Nas cadeiras de línguas não poderá haver dispensa da prova oral.

2.3 - Em caso algum se deve considerar a hipótese de dispensar um aluno de exame oral de uma das partes de matéria em que eventualmente tenha prestado prova satisfatória, para não agravar mais ainda a já exagerada compartimentação do saber.

2.4 - Os trabalhos elaborados pelos alunos ao longo do tempo lectivo, bem como a sua participação activa nas aulas, se bem que insuficientes para definir a avaliação total, devem também ser considerados como parte integrante dela.

3 - Os alunos que optarem pela avaliação final terão uma prova escrita e serão considerados dispensados, admitidos ou excluídos da prova oral, nas condições definidas no número anterior para os alunos que optarem pelo regime de avaliação periódica.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

4 - O exame oral será sempre facultado aos alunos considerados dispensados que pretendam melhorar o sua informação final.

5 - O júri das provas orais será obrigatoriamente constituído por dois docentes.

6 - Será concedida uma época de recurso a todos os alunos não aprovados na primeira época, com excepção dos casos referidos em 1.1, a qual de correrá de 15 de Setembro a 10 de Outubro e será aplicável a duas cadeiras de cada ano ou de cada semestre.

7 - Salvaguardam-se as facilidades concedidas pelo Decreto-Lei nº409/77 de 26 de Setembro ou outras superiormente concedidas e serão suprimidas de vez as regalias de que têm gozado os militares ao abrigo da ordem de serviço de 27/9/72 do Ministério da Educação Nacional.

8 - Tanto as frequências como os exames finais terão uma só chamada (e os exames escritos da primeira época?)

9 - Com vista a dar ao aluno uma efectiva ajuda à programação do seu curso e evitar um estudo feito de retalhos de saber, os Conselho Científicos de cada Faculdade propõem um regime de precedências para cada curso.

10 - No sentido de evitar o dispersar do aluno por muitas cadeiras, bem como o seu baixo rendimento semestral ou anual, não será permitido a um aluno matricular-se em qualquer cadeira de um semestre ou um ano curricular se tiver em atraso pelo menos três cadeiras do mesmo semestre ou ano.

11 - O aluno não se pode matricular mais de três vezes nem apresentar-se a provas de avaliação mais de quatro vezes numa mesma disciplina.